



AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO –

Portaria que Aprova o Regulamento de Funcionamento e Utilização das Sidrarias da RAM (SIDRAM)

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando que, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2020/M, de 3 de julho, que define e caracteriza a sidra, o vinagre de sidra e o vinagre de maçã produzidos na Região Autónoma da Madeira e estabelece as regras aplicáveis à sua colocação no mercado, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, tem por atribuição, entre outras, coordenar, apoiar e fiscalizar a atividade sidrícola na Região, competindo-lhe, nessa matéria, promover a melhoria das condições de laboração e comercialização dos produtos provenientes da fermentação do sumo natural resultante da prensagem de frutos frescos de maçãs, peros e eventualmente de peras, de variedades tradicionais regionais e de outras variedades destas espécies cultivadas e colhidas na RAM;

Considerando que vários produtores de sidra constituíram, em 2016, uma associação sem fins lucrativos que adotou a denominação de Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira (APSRAM), englobando 27 produtores fundadores das diferentes localidades produtoras, com o principal objetivo de promoção e defesa da qualidade da sidra produzida na ilha da Madeira e de garantir a sua genuinidade;

Considerando que a APSRAM na prossecução da sua missão, entre outras iniciativas, solicitou às autoridades competentes, o registo da denominação «Sidra da Madeira» como Indicação





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Geográfica Protegida (IGP), ao abrigo dos regimes de qualidade da União Europeia, instituídos pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, e dos respetivos regulamentos delegados e de execução;

Considerando que, neste contexto, foi decidido promover a construção e equipamento de uma rede de sidrarias coletivas de pequena dimensão, genericamente designadas por Sidrarias da Madeira (SIDRAM), com o objetivo principal de dotar a RAM de unidades modelares de serviço público de transformação de maçãs, peros e, eventualmente de peras, para a obtenção dos vários tipos de sidras e, quando possível, de vinagres de sidra e de outros géneros alimentícios à base destes produtos, a serem instaladas nas principais localidades da ilha da Madeira com mais arraigada tradição na produção de «Sidra da Madeira»;

Considerando que as SIDRAM são criadas como unidades prestadoras de serviços aos produtores regionais de sidra, com o objetivo de ultrapassar as dificuldades que se colocam na sua produção e preparação para colocação no mercado, proporcionando-lhes condições e tecnologias adequadas à obtenção de uma bebida que, para além de satisfazer as disposições normativas e as exigências de higiene e segurança alimentar que lhe são aplicáveis, possa apresentar uma qualidade superior e as características próprias de especificidade e genuinidade e/ou de inovação que permitam a sua diferenciação e valorização;

Considerando a experiência entretanto adquirida com a laboração da Sidraria de Santo António da Serra – Machico;

Assim, existindo a necessidade de através de portaria, estabelecer as regras de funcionamento e utilização das Sidrarias da Madeira (SIDRAM), Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural autoriza o início do procedimento **do projeto de portaria que Aprova o Regulamento de Funcionamento e Utilização das Sidrarias da RAM (SIDRAM)**, a 30 de agosto de 2022, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento **do projeto de portaria que Aprova o Regulamento de Funcionamento e Utilização das Sidrarias da RAM (SIDRAM)**, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Avenida Arriga n.º 21-A – Edifício Golden Gate 5.º andar 9000-060 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico gabinete.sra@gov-





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

madeira.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 31 de agosto de 2022.

pc A Chefe do Gabinete,

Daniela Rodrigues



